

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de um lado, o **BANCO SAFRA S/A**, inscrito no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista 2100, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01310-930, **BANCO J. SAFRA S/A**, inscrito no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 03.017.677/0001, com sede na Avenida Paulista 2150, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01310-300, e **SAFRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A** inscrito no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 45.437.547/0001-97, com sede na Avenida Paulista 2150, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01310-300, ora representado por JOSÉ HAMILTON CAMPOS, Gerente Geral, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.708.324-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.514.938-91 e RONALDO BRUNO DE FARÃES, Superintendente Executivo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-6771564-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 762.824.496-34e, de outro lado, representando a categoria dos trabalhadores a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO NORDESTE – FETRAFI/NE**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.826.300/0001-39, com endereço na Av. Fernando Simões Barbosa, nº 22, Sala 614, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-390; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS**, Registro Sindical nº 46010/001475-68, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.318.192/0001-68, com endereço na Rua Barão de Atalaia, nº 50, Centro, Maceió/AL; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ – SINTRAFI-CE**, Registro Sindical nº 208.327-59, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.340.9530/0001-48, com endereço na Rua 24 de Maio, nº 1289, Centro, Fortaleza/CE; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA**, registro sindical nº 10.899/41, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CGC: 09.371.105/0001-21, situada na Av. Min. José Américo de Almeida, 3100 – Tambauzinho- João Pessoa – PB; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO (SEEC/PE)**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.929.560/0001-89, com sede na Av. Manoel Borba, n. 564, CEP 50.070-000, bairro da Boa Vista, Recife/PE; e, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ – SEEBF/PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.849.640/0001-57, com endereço na Rua Gabriel Ferreira, nº 740, Centro, Teresina/PI; todos na forma de seus estatutos outorgaram procuração para serem representados neste ato pela **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO NORDESTE – FETRAFI/NE**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.826.300/0001-39, com endereço na Av. Fernando Simões Barbosa, nº 22, Sala 614, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-390, através de seu presidente CARLOS EDUARDO BEZERRA MARQUES, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade de nº 9500211892 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.694.903-44, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando o enquadramento dos *Operadores* de sua área comercial na exceção de trabalho externo regulado pelo artigo 62, I da Consolidação das Leis do Trabalho, por conta de atividade externa, incompatível com a fixação de horário, e ainda as peculiaridades das atividades de financiamento, as quais, por serem de interesse público a tornar indispensável a continuidade do trabalho, impõem, por via de consequência, a necessidade de regulação da frequência do dias trabalhados de sorte a garantir a não interrupção daquelas atividades,

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que mesmo os trabalhadores que não estão submetidos ao controle de jornada gozam do repouso semanal, nos termos do art. 7º da Lei 605/49, e que as atividades financeiras desempenhadas pelos operadores enquadram-se na autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados, conforme Portaria MPT 671 de 08/11/2021.

As partes acordam em estabelecer condições especiais de trabalho, conforme as disposições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

As condições aqui convencionadas são aplicáveis aos empregados ocupantes do cargo de Operador Comercial II; Operador Negócios Premium; Oper. Negócios e Oper. Leves, incluídos no CBO 2532-25, integrantes da categoria profissional dos bancários, representados pelas Entidades Sindicais signatárias do presente, ficando estabelecida a frequência semanal de cinco dias de trabalho, entre Segunda-feira e Domingo, inclusive Feriados, conforme previsto em escala mensal de revezamento, previamente organizada, ficando asseguradas as condições mínimas:

- a) descanso semanal remunerado coincidente, ao menos em duas vezes por mês, com sábados e domingos;
- b) uma folga de caráter compensatório, quando o trabalho ocorrer em dia considerado feriado, na mesma semana em que o trabalho for realizado.

Parágrafo Único

Os demais dias de descanso semanal remunerado serão gozados de Segunda-feira a Domingo, não necessariamente em dias consecutivos.

CLÁUSULA TERCEIRA

As condições de jornada previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda serão aplicáveis aos empregados com contrato de trabalho em curso nesta data e aos que vierem a ser admitidos ou passarem a prestar serviços nas áreas especificadas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo terão direito ao pagamento do valor adicional unitário igual a R\$ 108,86 (cento e oito reais e oitenta e seis centavos), para cada dia de trabalho que coincidir com sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento mencionado na cláusula Quarta, será efetuado em folha do mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente com o pagamento da remuneração mensal a que tiver direito o empregado abrangido pelo presente acordo, sob a rubrica "plantões".

CLÁUSULA SEXTA

O valor estabelecido na cláusula Quarta será reajustado na data-base da categoria, pelos mesmos índices que vierem a ser fixados para o reajuste salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os empregados do Banco Safra S/A e Banco J. Safra S/A, ocupantes dos cargos indicados no caput da cláusula segunda, do presente Acordo Coletivo, receberão Smartphone para desempenho de suas funções e atividades, sem qualquer tipo de custo ao empregado. A concessão deste dispositivo para o trabalho não possuirá natureza salarial ou remuneratória e, em nenhuma hipótese, poderá ser entendida como forma de controle de jornada e/ou de horário.

Parágrafo Único

O empregado ficará responsável pela guarda, conservação e devolução futura do Smartphone em caso de desligamento do Banco Safra S/A ou Banco J. Safra S/A.

CLÁUSULA OITAVA

Estão garantidas aos empregados do Banco Safra S/A e Banco J. Safra S/A todas as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bancária em vigor.

CLÁUSULA NONA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos.

São Paulo, 01 de dezembro de 2022

BANCO SAFRA S/A

BANCO J. SAFRA S/A

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO NORDESTE –
FETRAFI/NE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE
ALAGOAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO
DO CEARÁ – SINTRAFI-CE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO
DA PARAÍBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE
PERNAMBUCO (SEEC/PE)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS
NO ESTADO DO PIAUÍ – SEEBF/PI